

**FR.2024.0739**

Belo Horizonte, 19 de março de 2024

**AO**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça**

Presidente Do Ibama

Presidente Do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

**REF.:** Resposta à manifestação da SECEX acerca do Orçamento CIF 2024, por meio do e-mail enviado à Governança, em 13 de março de 2024.

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar suas considerações acerca do Plano de Atividades CIF 2024, recebido pela FUNDAÇÃO por meio do e-mail endereçado pela SECEX, em 13 de março de 2024, oportunidade em que foram acostados os seguintes documentos: Ofício CT-EI/CIF nº 07/2024; OFÍCIO Nº 1/2024/CT-FLOR/GABIN; OFÍCIO Nº 2/2024/CT-FLOR/GABIN; OFÍCIO CT-Saúde/CIF nº 09/2024, e-mails enviados pela CT-BIO, CT-GRSA, CT-PDCS, CT-SHQA, todos endereçados ao CIF.

Os documentos acostados apresentam, em síntese, últimas considerações das Câmaras Técnicas à planilha que detalha o Orçamento CIF para 2024. Nesse sentido, pelo presente encaminhamos o **documento final consolidado**, já

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


contemplando as observações das CTs, ressaltando, entretanto, o que segue.

Embora algumas especificações tenham sido melhor descritas pelas CTs, nos campos que estavam ainda em aberto, na aba de despesas administrativas por exemplo, o orçamento das requisições deverá ser concluído no momento da efetivação da demanda. São itens de difícil acesso e alguns ajustes poderão ser alinhados por e-mail entre CT, Renova e Gerenciadora, em razão de uma devolutiva do próprio mercado, não se observando, nesses casos, óbice para o seu atendimento.

Como já exarado no ofício FR.2023.2725 fica vedada a contratação de pessoas físicas, sendo garantidos os serviços de consultoria que, em razão das especificidades também serão orçados no momento da efetivação da demanda.

Conforme reunião realizada em 13 de março/2024, com a presença da SECEX e Superintendência do IBAMA, não se verifica a viabilidade da aquisição de drones e seus equipamentos acessórios. Apesar da manifestação da CT-FLOR, por meio do OFÍCIO Nº 2/2024/CT-FLOR/GABIN, restam vedadas as aquisições constantes nas linhas 76 a 88, na aba despesas administrativas. O mesmo para as demais CTS. Podendo, entretanto, a necessidade ser suprida por oportuna locação.

O Orçamento CIF é uma exigência da Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC Governança – TAC-GOV que apresenta, de forma taxativa, sobre quais as despesas que realmente poderão ser contempladas. A mesma cláusula dispõe em seu parágrafo primeiro que todos os pedidos referentes às despesas “deverão estar tecnicamente justificados” sendo expressamente proibido o uso de valores para fins estranhos, como dispõe a Cláusula Sexagésima Primeira<sup>1</sup>. Assim sendo, os ajustes entre Renova e CIF são de crucial importância para a construção do Orçamento atenda aos instrumentos normativos.

---

<sup>1</sup> CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. É expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TTAC, no TAP, no ADITIVO AOTAP e neste ACORDO, sob pena de aplicação de sanções cabíveis de acordo com o regimento do CIF, sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa.

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

Verifica-se que, até o momento, o Orçamento levantado está com o **valor estimado de R\$ 56.648.428,10**, conforme a aba intitulada CONSOLIDADO. O montante evidencia um superdimensionamento da própria capacidade de execução pelo Sistema CIF já que, em 2023 o realizado foi de R\$ 9.067.243,81.

Assim sendo, é razoável que a aprovação do Orçamento 2024 ocorra nos moldes da Deliberação CIF nº 658/2023 e NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/CIF/GABIN, oportunidade em que foi utilizado, como referência, o valor correspondente ao orçamento anterior, acrescido do índice de Preços ao Consumidor, conforme item 4.12 do referido documento<sup>2</sup>.

Sugere-se, pois, a aprovação do Orçamento de 2024 no valor de **20.842.600,00** (vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), acrescido de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, (4,62/%), totalizando, assim, **21.805.528,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

No intuito de garantir o Orçamento CIF para o ano de 2024, nos moldes do que ocorreu em 2023, em meados do ano, poderá ser providenciado um ajuste no orçamento da Renova considerando o que efetivamente for demandado para os seis primeiros meses.

Ressalta-se ainda que, à luz das manifestações anteriores, como já alinhado com o CIF e FLACSO, considerando que o Regulamento do Sistema CIF não é suficiente para exaurir todas as questões que envolvem o custeio do Sistema CIF, fica mantido o entendimento de que, despesas não individualizadas, mas já inseridas no Planejamento Anual como atividades **previstas e costumeiras para o funcionamento do Sistema CIF**, continuam sendo formalizadas pelo Coordenador da Câmara Técnica ou CIF. Essas despesas são exclusivamente

<sup>2</sup> 4.12. Para fins de valor estimado global, das atividades incontroversas, nos termos do conteúdo do Ofício FR.2023.0227 (14253904), estipula-se o valor de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais) correspondente ao valor de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) estipulados no item 1 da Deliberação N.º 586, que aprovou, com ressalvas, o Orçamento do Plano de Atividades de 2022, acrescidos do resultado, do ano de 2022, do índice de Preços ao Consumidor, que alcançou em 2022, o indicador de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), totalizando o valor, aqui sugerido, de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais). Registre-se que tais valores, que são bem reduzidos diante da grandeza das atividades do CIF e de suas Câmaras Técnicas não podem significar uma inviabilidade do funcionamento do CIF e das Câmaras Técnicas e, também, podem ser acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do TAC-Gov, no parágrafo quinto da Cláusula Quinquagésima Sétima.

aquelas que envolvem alimentação, hospedagem, transporte, infraestrutura para reuniões e transmissão de reuniões e/ou vistorias e serão executadas pela Gerenciadora CIF.

Em razão de datas festivas em determinados territórios que fazem com que os valores de hospedagem subam consideravelmente, bem como, por atrasos nos envios dos pedidos de custeio à Gerenciadora CIF, não há, por esses motivos, objeção à realização das reuniões, o que poderá ser justificado.

Divergências, vícios ou defeitos na planilha do orçamento anual aprovada pela Fundação Renova e Deliberada pelo Sistema CIF tais como erros em fórmulas, itens identificados de forma unitária, mas, sem a identificação do somatório, erros de digitação, podem ser ignorados em atenção ao princípio da razoabilidade.

Os parâmetros do orçamento do ano anterior, em caso de necessidade, podem ser utilizados até que o novo seja aprovado, no intuito de não impedir a realização do custeio, sob pena de inviabilizar o funcionamento do Sistema CIF.

Sem mais para o momento, se mantém à inteira disposição desse r. Comitê para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Janine Silva Cabral Luchesi*  
CF80E852F8B746D7  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
JANINE SILVA CABRAL LUCHESE  
COORDENADORA DE GOVERNANÇA

DocuSigned by:  
*Carlos Cenachi*  
2DBEE75DD8A64A1...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
CARLOS ANSELMO COSTA CENACHI  
GERENTE GOVERNANÇA

## ANEXO

**Doc. 01:** PREVISÃO DE ATIVIDADES SISTEMA CIF 2024 – versão 03.